



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 018/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

A criação do FMHIS e Conselho Gestor possibilitará que o Poder Executivo receba recursos para investimento na Política Municipal de Habitação de Interesse Social, ou seja, garantir o direito à habitação àqueles que necessitam.

Esta legislação garantirá que o Município de Formiga mitigue o déficit habitacional existente. Além de possibilitar que famílias historicamente em situação de vulnerabilidade habitacional tenha acesso a moradia digna e segura.

Diante do exposto, requer-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de Formiga – MG



PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o respectivo Conselho Gestor.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, que será composto pelas seguintes representações:

I- Representação Governamental:

- a) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, que atuará como Presidente e terá voto de qualidade;
- b) O Secretário Municipal de Obras e Trânsito, que exercerá a Vice-presidência;
- c) 1 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 1 Representante da Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana;
- f) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



g) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II- Representação da Sociedade Civil:

- a) 1 Representante da Caixa Econômica Federal;
- b) 1 Representantes de entidades da área de movimentos populares;
- c) 1 Representante de entidades da área empresarial;
- d) 2 Representantes de entidades da área de trabalhadores;
- e) 1 Representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa;
- f) 1 Representante de organização não-governamental.

§1º As indicações dos nomes que participarão do Conselho Gestor, se darão:

I – Referente aos Membros do Poder Público Municipal por indicação do Chefe do Poder Executivo.

II - Referente aos integrantes da sociedade civil serão indicados por cada um dos referidos integrantes descritos nas alíneas deste artigo, mediante ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição da entidade e ata de eleição da diretoria.

§2º Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Formiga.

Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Revoga-se a Lei 3.737, de 07 de dezembro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de fevereiro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga